

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 1.568/85 Ap. DRE - SJRP n° 909 - 1900/88 -

Reautuado em 23-09-93 e 15-12-93.

INTERESSADA: Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul

ASSUNTO: Solicita autorização de funcionamento - Curso de Habilitação Específica de 2° Grau para o Magistério - Escola Municipal "Integração" de Ensino de 2° Grau (Alteração Regimental)

RELATORA: Consª Maria Bacchetto.

PARECER CEE N° 119/94 - CESG - APROVADO EM 09-03-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Senhor Presidente da Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, mantenedora da Escola Municipal "Integração" de Ensino de 2° Grau, dirigiu-se ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação para solicitar a homologação da alteração efetuada no seu Regimento Escolar, aprovado pelo Parecer CEE n° 1.193/86.

A alteração proposta visa atualizar o endereço da escola, contemplado no artigo 1°.

O Regimento Escolar em vigor (alterado pelos Pareceres CEE N°s 744/88 e 1.081/89) dispõe:

'Artigo 1° - A Escola Municipal 'Integração' de Ensino de 2° Grau, tem sede na Rua 13 (treze) n° 1.111, telefone 31-2922, em Santa Fé do Sul, CEP 15.777, Estado de São Paulo, funcionando em prédio contíguo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 1.568/85

PARECER CEE N° 119/94

ao da Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul.

Após reformas e ampliações no prédio onde se localiza a Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, a fim de abrigar o prédio escolar, foi solicitada a mudança de endereço da escola, à Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul, que a autorizou em Portaria de 08-07-93, publicada em DOE de 02-09-93. O Conselho Estadual de Educação tomou ciência da autorização concedida em dezembro de 1993.

A alteração regimental, ora submetida ao CEE, em função da mudança, dispõe:

"Artigo 1º - A Escola Municipal Integração' de Ensino de 2º Grau, tem sua sede na Rua Oito n° 854, telefone 31-2921, em Santa Fé do Sul, CEP 15.775, Estado de São Paulo.

"o estabelecimento é vinculado à FUNEC-Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, que foi criada pela Lei Municipal n° 1.118, de 20-03-76.

"A Entidade Mantenedora, Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, com sede na Rua Oito n° 854, telefone 31-2921, em Santa Fé do Sul, CEP 15.775, Estado de São Paulo, é uma fundação com personalidade jurídica própria, registrada no 2º Cartório de Notas e Ofício da Justiça de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, às folhas n°s 134/149 do Livro n° 04 - Auxiliar, destinada a ministrar ensino em cursos e modalidades previstas na legislação em vigor, com observância dos princípios legais, sendo o CGC n° 47.527.288/0001-10".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 1.568/85

PARECER CEE N° 119/94

Assim, considerando que a solicitação de alteração regimental obedeceu dispositivos da Deliberação CEE n° 26/86, com alterações introduzidas pela Deliberação CEE n° 11/87 e Deliberação CEE n° 05/92, e, ainda, que a manifestação das autoridades preopinantes foi favorável ao pedido, para decisão deste Colegiado, entende-se deva ser o caso acolhido, para as devidas providências quanto às alterações substitutivas, propostas, na peça regimental.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração regimental proposta pela Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, mantenedora da Escola Municipal "Integração" de Ensino de 2° Grau.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1994

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

PROCESSO CEE N° 1.568/85

PARECER CEE N° 119/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 23 de fevereiro de 1994.

***a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Prsidence da CESG em exercício***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente**